



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

**RESUMO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Função	Quantidade	Valor Unit. Mensal	Subtotal Mensal	Valor Anual
Servente de Limpeza	30	R\$ 4.935,36	R\$ 148.060,80	R\$ 1.776.729,60
Severte de Limpeza c/ Insalubridade	5	R\$ 6.299,50	R\$ 31.497,50	R\$ 377.970,00
Copeira	8	R\$ 4.354,23	R\$ 34.833,84	R\$ 418.006,08
Garçom	4	R\$ 5.216,77	R\$ 20.867,08	R\$ 250.404,96
Porteiro	6	R\$ 4.726,26	R\$ 28.357,56	R\$ 340.290,72
Artífice de Manutenção	2	R\$ 7.697,54	R\$ 15.395,08	R\$ 184.740,96
Encarregado	2	R\$ 5.841,00	R\$ 11.682,00	R\$ 140.184,00
Recepcionista	4	R\$ 5.147,37	R\$ 20.589,48	R\$ 247.073,76
Jardineiro	2	R\$ 5.346,34	R\$ 10.692,68	R\$ 128.312,16
<b>Total</b>	<b>63</b>		<b>R\$ 321.976,02</b>	<b>R\$ 3.863.712,24</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**SERVENTE DE LIMPEZA**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.477,98
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.477,98</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 123,12	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 178,84	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 301,95	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 111,14	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 413,10</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 295,60	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 36,95	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 44,34	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 22,17	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 14,78	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 8,87	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 2,96	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	118,24	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>543,90</b>	

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 111,52	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 704,07</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 413,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 543,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 704,07
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.661,06</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 11,94	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,59	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 64,14	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	28,67	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	10,49	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	9,75	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>125,59</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	134,13	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	24,53	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,30	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,44	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	0,89	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>160,29</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 160,29
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 160,29</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 34,61
B	Materiais	R\$ 459,52
C	Equipamentos	R\$ 14,00
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 508,14</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 196,65	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 412,97	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 392,68	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 29,44	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 136,19	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 227,05	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.002,31</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.477,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.661,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 125,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 160,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 508,14
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 3.933,06</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.002,31
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.935,36</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**SERVENTE DE LIMPEZA - BANHEIROS**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.477,98
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 591,19
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.069,17</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 172,36	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 250,37	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 422,73	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 155,60	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 578,33</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 413,83	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 51,73	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 62,08	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 31,04	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 20,69	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 12,42	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 4,14	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	165,53	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>761,46</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 111,52	Base de cálculo é: $(3,85 * 2 * 26) - (C9 * 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 * 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>704,07</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 578,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 761,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 704,07
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.043,86</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 15,42	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) * 0,0555) * 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) * (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,83	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) * (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) * (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 89,80	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 * (0,40 + 0,10) * 0,9] * (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	40,14	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	14,69	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	13,66	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>174,54</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	187,78	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	34,35	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,41	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,62	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,24	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>224,40</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	R\$ 224,40
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 224,40</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$ 34,61
B	Materiais	R\$ 459,52
C	Equipamentos	R\$ 14,00
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>R\$ 508,14</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	R\$ 251,01	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 527,11	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 501,29	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 37,60	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 173,86	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 289,82	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.279,40</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.069,17
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.043,86
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 174,54
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 224,40
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 508,14
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 5.020,11</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.279,40
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 6.299,50</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**COPEIRA**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.477,98
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.477,98</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 123,12	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 178,84	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 301,95	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 111,14	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 413,10</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 295,60	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 36,95	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 44,34	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 22,17	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 14,78	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 8,87	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 2,96	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	118,24	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>543,90</b>	

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 111,52	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 704,07</b>	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 413,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 543,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 704,07
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.661,06</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 11,94	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,59	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 64,14	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	28,67	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	10,49	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	9,75	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>125,59</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	134,13	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	24,53	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,30	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,44	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	0,89	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>160,29</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 160,29
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 160,29</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,05
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 45,05</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 173,50	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 364,35	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 346,42	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 25,96	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 120,15	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 200,30	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 884,26</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.477,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.661,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 125,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 160,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,05
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 3.469,97</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 884,26
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.354,23</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**GARÇOM**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.847,63
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.847,63</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 153,91	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 223,56	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 377,47</b>	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 138,94	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 516,41</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 369,53	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 46,19	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 55,43	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 27,71	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 18,48	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 11,09	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 3,70	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	147,81	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>679,93</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 89,34	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 681,89</b>	

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 516,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 679,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 681,89
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.878,23</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 14,01	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,74	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 80,19	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	35,84	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	13,12	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,19	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>156,09</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	167,67	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	30,67	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,37	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,55	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,11	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>200,38</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 200,38
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 200,38</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 74,97
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 74,97</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 207,87	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 436,52	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 415,09	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 31,12	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 143,96	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 240,00	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.059,47</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.847,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.878,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 156,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 200,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 74,97
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.157,30</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.059,47
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 5.216,77</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**PORTEIRO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.812,99
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.812,99</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 151,02	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,37	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 370,39	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 136,34	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 506,73</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 362,60	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 45,32	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 54,39	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO (www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 27,19	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 18,13	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 10,88	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 3,63	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	145,04	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>667,18</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 6,72	Base de cálculo é: (3,85*2*15)-(C9*6%) Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 15= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 354,81	Base de cálculo é: ((344,98+(23*7/12)-(358,4*1%))) Onde: 344,98= valor do auxílio conforme CCT; (23 pagamento adicional para mês com 31 dias), (7 quantidade de meses com 31 dias) e (12 quantidade de meses no ano) 23*7/12= 358,4*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: (1,69-1,20) Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>362,10</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 506,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 667,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 362,10
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.536,01</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 12,34	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: ((1/12) x 0,0555) x 100 = 0,46% Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,73	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%)
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 78,68	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: [0,08*(0,40+0,10)*0,9]*(1+0,0833+0,121) = 4,34% Onde: (0,08) = Aliquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	35,17	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,87	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	11,97	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>151,76</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	164,53	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	30,10	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,36	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,54	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,09	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>196,62</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 196,62
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 196,62</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 69,06
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 69,06</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 188,32	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008 - Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 395,48	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 376,04	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 28,19	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 130,42	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 217,43	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 959,83</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.812,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.536,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 151,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 196,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 69,06
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 3.766,44</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 959,83
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.726,26</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 2.980,74
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.980,74</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 248,30	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 360,67	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 608,97	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 224,15	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 833,12</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 596,15	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 74,52	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 89,42	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 44,71	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 29,81	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 17,88	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 5,96	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	238,46	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>1.096,91</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 21,36	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>613,91</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 833,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.096,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 613,91
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.543,94</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 20,37	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,19	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 129,36	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	57,83	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	21,16	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	19,67	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>249,59</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	270,50	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	49,48	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,60	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,89	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,79	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>323,26</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 323,26
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 323,26</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 36,64
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 36,64</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 306,71	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 644,09	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 612,59	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 45,97	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 212,46	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 354,16	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.563,38</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.980,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.543,94
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 249,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 323,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 36,64
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 6.134,16</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.563,38
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 7.697,54</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**ENCARREGADO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 2.143,42
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.143,42</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 178,55	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 259,35	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 437,90	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 161,19	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 599,09</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 428,68	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 53,59	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 64,30	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 32,15	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 21,43	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 12,86	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 4,29	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	171,47	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>788,78</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 71,59	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 664,15</b>	

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 599,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 788,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 664,15
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.052,01</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 15,67	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,86	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 93,02	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	41,58	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	15,22	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	14,15	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>180,50</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	194,52	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	35,58	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,43	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,64	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,29	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>232,45</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 232,45
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 232,45</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 46,35
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 46,35</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 232,74	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008 - Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 488,75	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 464,78	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 34,86	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 161,20	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 268,72	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.186,27</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.143,42
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.052,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 180,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 232,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 46,35
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.654,74</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.186,27
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 5.841,00</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**RECEPCIONISTA**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.821,97
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.821,97</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 151,77	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 220,46	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 372,23	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 137,01	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 509,24</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 364,39	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 45,55	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 54,66	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO ( <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a> ) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> ) Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 27,33	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 18,22	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 10,93	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 3,64	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	145,76	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>670,48</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 90,88	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 683,43</b>	

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 509,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 670,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 683,43
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.863,16</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,87	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,73	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 79,07	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	35,35	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,94	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,03	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>153,98</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	165,34	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	30,24	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,36	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,55	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,09	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>197,59</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 197,59
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 197,59</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 65,30
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 65,30</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 205,10	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 430,71	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 409,56	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 30,71	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 142,05	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 236,80	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.045,37</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.821,97
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.863,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 153,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 197,59
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 65,30
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.102,00</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.045,37
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 5.147,37</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**JARDINEIRO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	R\$ 1.778,06
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.778,06</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,11	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 215,15	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ Adicional de Férias: $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
SUBTOTAL		R\$ 363,26	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	R\$ 133,71	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (7,52%)
<b>Total</b>		<b>R\$ 496,97</b>	

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	INSS	R\$ 355,61	20% conforme o art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	R\$ 44,45	2,5% conforme o art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	R\$ 53,34	Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO (www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo. Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - da Empresa. Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a> Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 3% x FAP = RAT ajustado O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.
D	SESC ou SESI	R\$ 26,67	1,5% conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI - SENAC	R\$ 17,78	1% conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	R\$ 10,67	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	R\$ 3,56	0,2% conforme o art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

H	FGTS	R\$	142,24	8% conforme o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>654,33</b>	

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 93,52	Base de cálculo é: $(3,85 \times 2 \times 26) - (C9 \times 6\%)$ Onde: 3,85= valor da passagem; 2= ida e volta; 26= dias trabalhados; C9*6%= desconto legal sobre o salário do trabalhador.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 591,98	Base de cálculo é: $(597,96) - (597,96 \times 1\%)$ Onde: 597,96= valor do auxílio conforme CCT; 597,96*1%= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
C	Seguro de Vida	R\$ 0,57	Base de cálculo é: $(1,69 - 1,20)$ Onde: 1,69= valor do seguro obtido em pesquisa de mercado; 1,12= desconto legal conforme CCT. Podendo o licitante considerar o desconto ou não, conforme faculdade prevista na CCT.
D	Outros (especificar)	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>686,07</b>

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 496,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 654,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 686,07
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.837,36</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 13,62	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$ Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 100= salário integral; 0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,71	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$ Cálculo: $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 77,17	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01. (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[0,08 \times (0,40 + 0,10) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%$ Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.

D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$	34,49	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: $(100\% / 30) \times 7 / 12 = 1,94\%$ Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	12,62	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%$ Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	11,74	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>150,35</b>	

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Férias	R\$	161,36	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$
B	Ausências Legais	R\$	29,52	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%)
C	Licença-Paternidade	R\$	0,36	Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%)
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,53	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%)
E	Afastamento Maternidade	R\$	1,07	Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%)
F	Outros (especificar)			
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>192,83</b>	

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 192,83
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 192,83</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,07
B	Materiais	R\$ 256,94
C	Equipamentos	R\$ 11,94
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 301,95</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 213,03	Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%) Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
B	Lucro	R\$ 447,36	De acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos. Adotamos o percentual de 10%, conforme sugere o modelo de planilhas de custos e formação de preços do Superior Tribunal de Justiça. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cotejarem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.
C	Tributos	R\$ 425,40	Total de tributos da soma: (0,65+3,00+5,00)= 8,65%
C.1.	Tributo Federal PIS	R\$ 31,90	PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.19/0. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.2.	Tributo Federal COFINS	R\$ 147,54	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, CoFins 3%. Para lucro real, CoFins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)
C.3.	Tributo Municipal ISS	R\$ 245,96	ISS - 5% Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 - Palmas/TO
<b>Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>R\$ 1.085,79</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.778,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.837,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 150,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 192,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 301,95
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.260,55</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.085,79
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 5.346,34</b>

**RELAÇÃO DE MATERIAIS LIMPEZA - MENSAL**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Aromatizante de ambientes, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	10	R\$ 50,84	R\$ 508,40
2	Hipoclorito, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
3	Água sanitária, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	25	R\$ 9,90	R\$ 247,50
4	Álcool gel 70%, embalado em galão contendo 5 (cinco) litros.	UNID.	15	R\$ 55,52	R\$ 832,80
5	Álcool líquido 70%, embalado em galão contendo no mínimo 1 (um) litro.	UNID.	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
6	Balde em plástico, com capacidade para 20 litros.	UNID.	5	R\$ 20,45	R\$ 102,25
7	Desinfetante concentrado, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	10	R\$ 28,99	R\$ 289,90
8	Limpador perfumado concentrado para remoção de odores, embalagem de 120ml.	UNID.	2	R\$ 13,49	R\$ 26,98
9	Detergente concentrado, embalado em galão, contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	10	R\$ 32,17	R\$ 321,70
10	Aromatizante de ambiente spray embalagem, embalagem contendo no mínimo 400 ml.	UNID.	25	R\$ 12,89	R\$ 322,25
11	Detergente líquido neutro, embalagem contendo no mínimo 500 ml.	UNID.	150	R\$ 2,77	R\$ 415,50
12	Desentupidor de vaso sanitário.	UNID.	2	R\$ 10,49	R\$ 20,98
13	Desentupidor de pia.	UNID.	2	R\$ 3,42	R\$ 6,84
14	Escova para limpeza de vaso sanitário.	UNID.	20	R\$ 14,62	R\$ 292,40
15	Escova manual.	UNID.	10	R\$ 5,44	R\$ 54,40
16	Esponja de aço 4 unidades.	UNID.	14	R\$ 2,44	R\$ 34,16
17	Esponja dupla face macia, embalada em pacote contendo 5 (cinco) unidades.	PCT.	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
18	Flanela na cor branca, medindo no mínimo 60 cm.	UNID.	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
19	Fibra para limpeza geral.	UNID.	20	R\$ 15,55	R\$ 311,00
20	Limpador instantâneo multiuso, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	3	R\$ 15,94	R\$ 47,82
21	Limpador instantâneo multiuso, embalado em 500ml	UNID.	48	R\$ 3,14	R\$ 150,72
22	Limpa vidros, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	5	R\$ 22,91	R\$ 114,55
23	Lustra móveis, embalagem contendo no mínimo 200 ml.	UNID.	5	R\$ 6,79	R\$ 33,95
24	Luvas de látex, tamanhos P, M e G.	UNID.	70	R\$ 2,99	R\$ 209,30
25	Limpa inox, embalagem contendo no mínimo 500 ml.	UNID.	5	R\$ 8,08	R\$ 40,40
26	Mini-Escova.	UNID.	5	R\$ 3,08	R\$ 15,40
27	Óleo de peroba, embalado em 200ml	UNID.	5	R\$ 14,77	R\$ 73,85

28	Pá para lixo.	UNID.	4	R\$	11,72	R\$	46,88
29	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, na cor branca.	UNID.	40	R\$	4,29	R\$	171,60
30	Pano de prato, 100% algodão, na cor branca.	UNID.	24	R\$	4,53	R\$	108,72
31	Pano para pia, tipo perfix.	UNID.	24	R\$	4,68	R\$	112,32
32	Papel Higiênico, tipo A, folha dupla, macio, embalado em caixa contendo 08 (oito) rolos medindo no mínimo 240m.	CX.	30	R\$	56,04	R\$	1.681,20
33	Papel Higiênico, tipo A, folha dupla, macio, fardo com 64 unidades, medindo aproximadamente 30 (trinta metros).	FD.	2	R\$	68,44	R\$	136,88
34	Papel Toalha branco, tipo A, folha dupla, macio, para dispenser, com 24 unidades.	FD.	50	R\$	71,42	R\$	3.571,00
35	Pedra desodorizante para sanitários.	UNID.	30	R\$	2,72	R\$	81,60
36	Removedor líquido de manchas e sujeiras em pedras naturais e artificiais, embalagem contendo no mínimo 5 litros.	UNID.	15	R\$	44,79	R\$	671,85
37	Rodo, medindo 40 cm.	UNID.	10	R\$	15,24	R\$	152,40
38	Rodo em alumínio, medindo 60 cm.	UNID.	10	R\$	43,45	R\$	434,50
39	Sabonete líquido concentrado, de odor agradável, com PH neutro, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	20	R\$	16,30	R\$	326,00
40	Sabão em barra, embalado em pacote contendo 5 (cinco) unidades.	UNID.	10	R\$	7,25	R\$	72,50
41	Sabão em pó, embalagem contendo no mínimo 5 kg.	UNID.	8	R\$	33,27	R\$	266,16
42	Saco para lixo, com capacidade para 100 litros, embalado em pacote contendo 100 unidades, na cor preta.	PCT.	25	R\$	40,94	R\$	1.023,50
43	Saco para lixo, com capacidade para 40 litros, embalado em pacote contendo 100 unidades, na cor preta.	PCT.	25	R\$	25,95	R\$	648,75
44	Saco para lixo, com capacidade para 100 (cem) litros, embalado em pacotes contendo 100 unidades, na cor branca.	PCT.	5	R\$	73,40	R\$	367,00
45	Saco para lixo, com capacidade para 40 (quarenta) litros, embalado em pacotes contendo 100 unidades, na cor branca.	PCT.	5	R\$	35,91	R\$	179,55
46	Vaselina líquida, embalada em pote plástico, contendo no mínimo 500ml.	UNID.	2	R\$	17,80	R\$	35,60
47	Vassourão medindo 40 cm.	UNID.	2	R\$	22,10	R\$	44,20
48	Vassoura de pelo macio.	UNID.	12	R\$	22,90	R\$	274,80
49	Vassoura de vasculhar.	UNID.	5	R\$	22,90	R\$	114,50
50	Cera líquida na cor preta, embalado em galão contendo 5 (cinco) litros.	UNID.	2	R\$	41,90	R\$	83,80
51	Limpa carpete, embalado em galão contendo no mínimo 5 (cinco) litros.	UNID.	2	R\$	29,94	R\$	59,88
52	Pulverizador de 500ml	UNID.	10	R\$	7,78	R\$	77,80
VALOR TOTAL						R\$	16.083,34
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO						R\$	459,52

<b>RELAÇÃO DE MATERIAIS JARDINAGEM - MENSAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Composto orgânico, contendo no mínimo 1 kg.	UNID.	4	R\$ 20,15	R\$ 80,60
2	Cloreto de Potássio – 1 kg	UNID.	1	R\$ 16,44	R\$ 16,44
3	Uréia 1kg.	UNID.	3	R\$ 15,99	R\$ 47,97
4	Vitamina NPK 10x10x10 Trimestral.	UNID.	6	R\$ 18,44	R\$ 110,64
5	Herbicida seletivo, embalado em galão contendo 1 (um) litro.	UNID.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
6	Herbicida não seletivo, embalado em galão contendo 1 (um) litro.	UNID.	2	R\$ 31,90	R\$ 63,80
7	Rastelo de plástico	UNID.	2	R\$ 22,21	R\$ 44,42
VALOR TOTAL					R\$ 513,87
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO					R\$ 256,94

<b>EQUIPAMENTOS LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Aspirador de pó e líquido tipo industrial elétrico.	UNID.	1	R\$ 2.479,90	R\$ 2.479,90
2	Extensão elétrica, medindo no mínimo 30m.	UNID.	2	R\$ 106,31	R\$ 212,62
3	Escada de alumínio com 06 (seis) degraus.	UNID.	1	R\$ 283,04	R\$ 283,04
4	Escada de alumínio com 08 (oito) degraus.	UNID.	1	R\$ 249,90	R\$ 249,90
5	Escada extensiva de alumínio com 10 (dez) degraus.	UNID.	1	R\$ 473,40	R\$ 473,40
6	Enceradeira industrial 500, para lavagem de pisos com escova.	UNID.	1	R\$ 3.221,89	R\$ 3.221,89
7	Kit de limpa vidros.	UNID.	10	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
8	Mangueira de 1", medindo no mínimo 30 metros.	UNID.	5	R\$ 124,70	R\$ 623,50
9	Lava-Jato de pressão industrial.	UNID.	2	R\$ 2.405,99	R\$ 4.811,98
10	Cabo extensor de alumínio com 3 divisões medindo 6m.	UNID.	4	R\$ 156,90	R\$ 627,60
11	Placa de segurança, indicando Piso Molhado e Manutenção.	UNID.	32	R\$ 52,80	R\$ 1.689,60
12	Dispenser com reservatório para sabonete líquido e/ ou álcool gel.	UNID.	70	R\$ 51,44	R\$ 3.600,80
13	Dispenser para papel higiênico em rolo.	UNID.	90	R\$ 58,45	R\$ 5.260,50
14	Dispenser para papel toalha.	UNID.	80	R\$ 48,75	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.404,73
VALOR MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO CONSIDERANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 MESES					R\$ 14,00

<b>EQUIPAMENTOS JARDINAGEM</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Roçadeira profissional	UNID.	1	R\$ 643,23	R\$ 643,23
2	Podador de galhos a gasolina com extensor	UNID.	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00



VALOR TOTAL	R\$ 1.433,23
VALOR MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO CONSIDERANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 MESES	R\$ 11,94

UNIFORMES ANUAL						
ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL POR POSTO
1	Servente de limpeza	Calça	2	R\$ 53,83	R\$ 107,66	R\$ 34,61
		Camisa	3	R\$ 45,45	R\$ 136,35	
		Sapatos	2	R\$ 85,65	R\$ 171,30	
2	Jardineiro	Calça	2	R\$ 53,83	R\$ 107,66	R\$ 33,07
		Camisa	3	R\$ 45,45	R\$ 136,35	
		Boné Árabe	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	
		Botina	2	R\$ 72,40	R\$ 144,80	
3	Encarregado	Calça	2	R\$ 84,95	R\$ 169,90	R\$ 46,35
		Camisa	3	R\$ 45,45	R\$ 136,35	
		Sapatos	2	R\$ 124,99	R\$ 249,98	
4	Recepcionista	Calça	2	R\$ 84,95	R\$ 169,90	R\$ 65,30
		Camisa	3	R\$ 47,99	R\$ 143,97	
		Casaco/Blazer	2	R\$ 109,90	R\$ 219,80	
		Sapatos	2	R\$ 124,99	R\$ 249,98	
5	Porteiro	Calça	2	R\$ 84,95	R\$ 169,90	R\$ 69,06
		Camisa social	3	R\$ 93,80	R\$ 281,40	
		Gravata	1	R\$ 24,95	R\$ 24,95	
		Cinto	1	R\$ 85,81	R\$ 85,81	
		Meias	5	R\$ 9,65	R\$ 48,25	
		Sapato social	2	R\$ 109,19	R\$ 218,38	
6	Artífice de manutenção	Calça	2	R\$ 53,83	R\$ 107,66	R\$ 36,64
		Jaleco	3	R\$ 62,40	R\$ 187,20	
		Botina	2	R\$ 72,40	R\$ 144,80	
7	Copeira	Vestido	2	R\$ 106,30	R\$ 212,60	R\$ 45,05
		Avental	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	
		Sapato	2	R\$ 124,99	R\$ 249,98	

8	Garçom	Camisa social	2	R\$ 93,80	R\$ 187,60	R\$ 74,97
		Colete	2	R\$ 84,40	R\$ 168,80	
		Cinto	1	R\$ 85,81	R\$ 85,81	
		Gravata borboleta	1	R\$ 20,92	R\$ 20,92	
		Calça social	2	R\$ 84,95	R\$ 169,90	
		Meias	5	R\$ 9,65	R\$ 48,25	
		Sapato social	2	R\$ 109,19	R\$ 218,38	